

8.º — Estes colonos serão seus F.ºs izentos de Recrutas de Tropas de Licença e milicias, cuida dos serviços das Ordenanças exigindo-se delles unicam.º applicação a agricultura; e o bem dos seus interesses.

9.º — A execução destes precedentes Artigos da aos Ilheos todos os motivos de satisfassão ficando de posse de todas as graças prometidas, e de outras requeridas p.º elles qd.º porem tinha alguma outra pertença, poderão pelo Director derigir seos requerim.ºs ao Ill.º e Ex.º Sr.º gen.º allegando as cauzas do seu descontentam.º e razões do seu maior interesse sendo certo q. m.º S.º os attenderá como for de justiça: não consentirá porem o Director, q. elles abandonem a Povoação sem licença do m.º e Sr.

10.º — O Cap.º Director deligenciará p.º q. elles fiquem nam.º Povoação, fazendo-lhe ver com todo o modo q. em outra qualquer parte não aclarão os interesses q. lhes formá sua imaginação, q. ali mesmo tendo bons terrenos e tantos melhoram.ºs podem em pouco tempo viver commodam.º.

11.º — Espera-se q. o Director cheio de capacid.º e honra, e patriotismo, saberá mantendo o respeito que lhe he devido, conciliar a amizade daquelles Ilheos, applicando-os ao trabalho, procurando q. elles estendão o mais possivel sua agricultura sendo claro q. desta simples medida nascerá toda a boa ordem, desterrando-se o Ocio e as necessidades, cauza de tantos males: terá lugar o representar-lhes com clareza e energia as obrigações de se darem ao trabalho, e de serem morigerados, resultando-lhes da conducta contraria o recentim.º do nosso Ill.º e Ex.º S.º Gen.º q. com toda a Justiça procederá aos castigos de q. se fazem dignos os vassallos de S. A. R. inuteis pela sua preguiça e devacidação.

12.º — E porq. não obstante estas instruções pode o Cap.º Director ter duvidas sobre algum objecto, deverá communicar-se commigo frequentem.º particularizando me em em suas cartas o Estado de Contentam.º dos Ilheos os trabalhos q. setem feito, seu comportam.º; emfim tudo q. me possa interessar, huma vez q. estou incumbido da boa direcção da Povoação da Caza Branca. S. Paulo 7 de Fever. de 1816 = o Ten. Coronel = Daniel Pedro Muller.

Portaria ao Cor.º do Regimt.º dos Uteis

Tendo Consideração ao que me representou Pedro Antonio Ferreira Sarg. do Regim.º Meliciano dos Uteis: Ordeno ao S. Coronel do mesmo Regim.º lhe conceda seis mezes de licença prorrogaveis p. ir a Corte do Rio de Janeiro.

O que Cumpra. Quartel General S. Paulo 12 de Fevereiro de 1816 = Com a Rubrica do S. Ex.

Para o mesmo Coronel dos Uteis

Achando-se incapazes de continuar no Real Serviço das Milicias, as trinta e nove praças do Regim.^{to} Meliciano dos Uteis constantes da Relação incluza assignada pelo Coronel Manuel da Cunha de Azevedo Coutinho Souza Chichorro Secretario deste Governo; Ordeno ao S. Cor.^{al} M.^{al} José Ribr. Comd.^{to} do m. Regim.^{to} lhes de baixa mandando-os entregar p. listas aos Cap. Mor das Ordenanças dos Destrictos em que residirem p. q. fiquem na intelligencia, de q. deixão de ser Milicianos e ficão pertencendo a Ordenança. O que cumpra. Quartel General. São Paulo em 14 de Fevr.^o de 1816 com a Rubrica de S. Ex. a Relação acha-se junta ao Of. do Inspector.

P.^a os Gov.^{es} de Santos e S. Seb.^m

Constando-me que o Ex.^{mo} R.^{mo} Snr. Bispo Capellão Mor. voltando do contin.^o do Rio Gr.^{do} para a Corte do Rio de Janeiro entrara no Porto de Santos p. dali seguir sua viagem pela Costa p. a ditta Corte: Ordeno mui positivamente a todas as Authoridades Publicas; Civis e militares desta Capitania prestem a S. Ex. R. immediatam.^{te} todos os auxilios que forem necessarios para a sua viagem praticando outro sim comod.^o Éx. S. todos os actos de respeito e de severid. que são devidos a sua alta yerarquia. Aos Snrs. coroneis Governadores da Praça de Santos e de São Sebastião, recomendo m.^{to} especialm.^e a execução desta ordem q. espero seja por elle cumprida com toda a satisfação. Quartel General de São Paulo 14 de Fevereiro de 1816 = com a Rubrica de S. Ex.

P.^a o T.^o Cor.^{al} do 1.^o Regim.^{to} de Cav.^a Miliciano Comd.^e do m.^{mo} Attendendo ao Est.^o de molestia em q. se acha João Leite de Moraes, Sold.^{do} do 1.^o Regim.^{to} de Cav.^a de Milicias desta Cid.^e as enformaçoens. q. sobre om.^o houve, e ao exame occular aq. precedeo o Brigd.^{to} Inspector g.^{al} das Milicias. Ordeno ao T.^o Coronel Comd.^e do Sobred.^o Regim.^{to} de baixa, e mande passar a Competente escuza ao referido Sold.^o João Leite de Moraes, visto a impossibilidad.^e q. tem de continuar o Serv.^o das mesmas milicias. Quartel General de S. Paulo em 16 de Fevr.^o de 1816. Com a Rubrica de E. Ex.^a

Bando pelo qual se publicou a Prohibição das Embar-